



## **ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO BASEADO NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **ACCESSIBILITY OF PEOPLE WITH DISABILITIES: A STUDY BASED ON THE BRAZILIAN LAW OF INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES**

Ricardo Oliveira Azevedo<sup>1</sup>

#### **1. Introdução**

Por muitos anos, pessoas com deficiências, não possuíam o suporte de legislações ou iniciativas que contemplassem o respeito pela diferença e pela aceitação. Somente a partir de 1988, com a instauração da Constituição da República, foram instituídos os primeiros direitos nacionais, sendo subsidiados por diversas Leis e Decretos, a exemplo: Leis nº 7.405/1985, 7.853/1989, 10.048/2000, 10.098/2000 e 10.436/2002 e os Decretos nº 3.298/1999, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, os quais propiciaram avanços para a inclusão e acessibilidade. (HOTT; CRUZ-RIASCOS; SIEBRA, 2016)

Já a partir dos anos 2000, surgiram novas Leis nacionais e internacionais, a exemplo da Lei Nacional nº 13.146/2015, a qual é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social. E, a partir desta publicação, as conquistas dessas pessoas se ampliaram, trazendo benefícios profissionais e sociais para a cidadania.

Entretanto, apesar da existência de legislação, a literatura e a prática indicam que a falta de acessibilidade prepondera e os desafios persistem, e mesmo diante de tantas leis, portarias, regulamentos e políticas, a exclusão destas pessoas transpassa a história e os direitos não se efetivam.

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não deve sofrer nenhum tipo de discriminação. Dessa forma,

---

<sup>1</sup> Bacharel em Teologia, Faculdade Messiânica (2012). E-mail: [oliveira.azevedo.ricardo@gmail.com](mailto:oliveira.azevedo.ricardo@gmail.com)  
Especialização em MBA Gestão Estratégica de Pessoas Premium – Foco em Coaching, UNESC.  
Mestrando do PPGDS/UNESC, Bolsista Capes, Membro do NUPED/UNESC.



nenhuma pessoa deve sofrer distinção, restrição ou exclusão em razão de suas condições. Incluindo o direito à locomoção e garantia de acessibilidade.

Assim, o objetivo deste estudo, está no sentido de pesquisar e conhecer alguns aspectos no que tange o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência, baseando-se nos pressupostos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e sua aplicabilidade.

Para o desenvolvimento deste estudo será utilizado o método dedutivo, com pesquisa exploratória e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, a qual permite estudar as obras e análises desenvolvidas pelos principais autores que tratam desta temática.

## **2. Acessibilidade**

A acessibilidade pode ser definida como acesso com segurança e autonomia de todos, incluindo as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, ao meio físico da sociedade, à comunicação e ao transporte.

A Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004 define acessibilidade como sendo “[...] a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos”.

A legislação brasileira, através da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, define a palavra acessibilidade como “[...] possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Dessa forma, a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão das pessoas com deficiência, sendo um dos fatores que rege a inter-relação entre sociedade e indivíduo, influenciando em vários aspectos diretamente ligados aos seus direitos enquanto cidadão. Tornando-se assim, um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viver de forma independente.

E, em meio a diversas normas editadas, no âmbito nacional, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, existem aquelas que merecem destaque, quais sejam: Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, recente, Lei nº 13.146 de 2015. (MIOLLA, 2016)



### **3. Lei nº 13.146/2015**

O chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual trata-se da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência), tem por objetivo a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, por meio, principalmente, da inclusão social. Essa norma representa um marco na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro.

Dentre os temas abordados está o próprio conceito de pessoa com deficiência, além dos direitos à saúde, educação e trabalho, assistência social, mobilidade, acessibilidade, entre outros.

Tendo em vista que se trata de uma lei que busca a inclusão social, a acessibilidade se torna um conceito imprescindível, já que tornar acessível é tornar efetivo o gozo dos direitos e das liberdades da pessoa com deficiência.

Em seu Art. 53, salienta que “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”. (Lei nº 13.146/15, 2015). Logo, a construção, reforma, ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, públicas ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis. Sendo que, para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade. E, além disso, as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem também ser adequadas a fim de garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços. (Lei nº 13.146/15, 2015)

### **4. O direito fundamental à acessibilidade**



Os direitos e garantias de acessibilidade, dentre tantos direitos fundamentais e individuais, são de notável importância, uma vez que um ambiente acessível ao cidadão assegura a este uma melhoria geral em sua qualidade de vida.

A vida em sociedade é marcada por uma série de direitos e garantias fundamentais na Constituição. Quando um indivíduo nasce, está teoricamente amparado por vários direitos, uma vez que são direitos de natureza fundamental que estão positivados, e que precisam ser implementados, por políticas públicas e decisões de governo.

Dessa forma, os direitos fundamentais podem ser definidos como normas de natureza principiológica, jurídica e positivamente vigentes em uma ordem constitucional, que protegem a dignidade humana e legitimam o sistema jurídico bem como a atuação do Estado e dos particulares. (LOPES, 2001, p. 35)

A acessibilidade, direito este de tamanha importância, integra os chamados “direitos fundamentais”, a fim de tornar a vida da pessoa digna em todas suas dimensões sociais, trabalhistas e de outra natureza. Conforme Araújo: “o direito à acessibilidade é fundamental, pois viabiliza a existência de outros direitos. Sem a acessibilidade, não se pode falar em direito à saúde ou ao trabalho, dentre outros. Se não pode se locomover, como poderá ir trabalhar?” (ARAÚJO, 2011, p. 59)

Trata-se, assim, de um veículo para assegurar outros direitos e garantias individuais dentro de uma vida digna da pessoa com deficiência.

## **5. Considerações Finais**

As pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida, que são as mais prejudicadas pela falta de acessibilidade, já obtiveram diversas conquistas ao decorrer da história em relação ao preconceito. No entanto, a inclusão social das pessoas com deficiência trata-se da efetivação de direitos fundamentais, dentre eles, a acessibilidade, direito este que possibilita a fruição de outros direitos.

Dentre as legislações que asseguram o direito à acessibilidade, destaca-se a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a lei 13.146 de 2015, que veio para fortalecer os principais propósitos de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, incluindo a acessibilidade.



Entretanto, por mais que existam normas garantidoras de direitos às pessoas com deficiência, fica cada vez mais evidente, a necessidade, por meio do poder público, de incentivo às políticas públicas e investimentos. Torna-se necessário também, cada vez mais, a formação de profissionais que atuem na área de desenvolvimento e concepção de espaços, produtos e serviços, para que desde a fase inicial de cada projeto estejam presentes os recursos necessários que operacionalizam a acessibilidade, devendo oferecer o máximo de autonomia, segurança e conforto possíveis, para que os envolvidos usufruam com dignidade.

**Palavras-chave:** Acessibilidade; Deficiência; Lei nº 13.146.

**Keywords:** Accessibility; Deficiency; Law nº 13,146

## 6. Referências Bibliográficas

ABNT. **NBR 9050:** Acessibilidade a edifícios, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015. Disponível em: [http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA\\_NBR-9050.pdf](http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf). Acesso em: 11 Mai. 2022.

ARAÚJO, L.A.D. **A Proteção Constitucional das Pessoas com Deficiência.** 4.ed. Brasília: CORDE- Coordenação Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. 2011, p. 59.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em 10 Mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 10 Mai. 2022.

HOTT, D.F.M.; RIASCOS, S.A.C.; SIEBRA, S.A. **Acessibilidade:** (in)formar para democratizar. Disponível em: <https://soac.camara.gov.br/index.php/Jornada/VIIJPE/paper/viewFile/141/27>. Acesso em : 11 Mai. 2022.

LOPES, A.M.D. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar.** Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.



MIOLLA, A.M. **A acessibilidade como direito fundamental da pessoa com deficiência.** São Paulo: Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2016.

Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/5861>. Acesso em: 08 Mai. 2022.